



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, com sede na Rua Hermogenes Fafá, nº 251, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FMAS, a Senhora **MARIA DA PENHA SILVA**, inscrita no CPF nº 003.284.797-13 e RG nº 2.090.553 – SPTC/ES, denominada **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR** inscrita no CNPJ sob nº. 28.522.738/0001-38, com sede na Rua Anália Vieira de Souza, nº 339, Bairro São Vicente, nesse município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado Presidente **ANÉZIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 134.798.656-15 e RG nº 889.119 – SPTC/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; 13.204/2015; e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação o Decreto Municipal n 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual nº 2.309/19, consoante o processo administrativo nº 0012461/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada aos 26 (seis) dias do mês de Junho de 2020, tem por objeto o repasse de Recursos Financeiros para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor em prol ao Enfrentamento da Situação de Emergência decorrente da COVID-19, conforme Plano de Trabalho, **ANEXO I**, bem como a Portaria nº 369/2020 – MDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

1.2 – As atividades do Serviço ainda continuam vinculadas a aplicação e execução conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços, bem como a PNAS – Política Nacional de Assistência Social; a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; e a NOBRH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de colaboração;
- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

- h)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- j)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** Manter escrituração contábil regular;
- b)** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c)** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

I) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2 – A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante do Item 3.1 em 02 (duas) parcelas;

3.3 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2.045 – Elemento de Despesa: 3350430000 - Fonte de Recursos: 13110000 – Ficha: 133.**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 31.022.031 – Agência nº 0137 – Banco: Banestes.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará 06 (seis) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo, e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Colaboração e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado a Servidora Maria Penha Silva como Fiscal de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – extrato da conta bancária específica;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI** - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Colaboração e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II** - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I** - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II** - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III** - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 06 de Julho de 2020.

MARIA DA PENHA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ANÉZIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

Gestão Pública Municipal: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				C.N.P.J 14.935.427/0001-96	
Endereço: Rua Hermógenes Fafá, 251, Centro					
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-4050	FAX 3735-4011	E.A
Conta Corrente 26.684-0	Banco BRASIL		Agência 0761-7	Método de Pagamento Transferência Eletrônica	
Nome do Responsável Maria da Penha Silva				C.P.F 003.284.797-13	
R.G. 2090553	Cargo Secretária Municipal de Assistência Social		Função: Gestora		Ato de Nomeação: Decreto nº 141/2019
Endereço: Rua Jair Coutinho Petronetto, nº 23, Bairro Custódio Leite Ribeiro.					CEP 29.600-000
E-mail: Administrativo.semas@afonsoclaudio.es.gov.br			E-mail do responsável semas@afonsoclaudio.es.gov.br		

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor				C.N.P.J 28.522.738/0001-38	
Endereço: Rua Anália Vieira de Souza, nº 339, Bairro São Vicente.					
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-1667	FAX 3735-1667	E.A
Conta Corrente 31.022.031	Banco BANESTES		Agência 0137	Método de Recebimento Transferência Eletrônica	
Nome do Responsável Anézio Monteiro de Oliveira				C.P.F 134.798.656-15	
R.G. 889.119	Cargo Presidente		Função Presidente	Ato de Nomeação: Ata de Posse (13/12/2018)	
Endereço Rua José Cupertino					CEP 29.600-000
E-mail do Proponente asiloninhodeamor@hotmail.com			E-mail do responsável Asiloninhodeamor@hotmail.com		

2 – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Componentes da Comissão: 1. VIVIANY RODRIGUES 2. MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI 3. SIMONE GOMES DAVEL 4. LENEMARQUER COELHO LEMOS	CPF: 1. 115.070.167-60 2. 784.894.407-78 3. 094.236.097-40 4. 727.056.987-87	RG: 1. 2.288.048 2. 433.357 3. 1.616.741 4. 529.229
Ato de Nomeação: Portaria nº 274/2019		Data: 21 de novembro de 2019
Fiscal do Termo de Colaboração: Maria da Penha Silva	Ato de Nomeação: OFÍCIO SEMAS Nº 311/2017	Data: 11/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

3 - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Objeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Repasse de Recursos Financeiros para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor em prol ao Enfrentamento da Situação de Emergência decorrente da COVID-19.	JUL/2020	DEZ/2020
Identificação do Objeto: Formalização de Parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor que envolve o Repasse de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais – Base de Cálculo Parágrafo Único, Art. 11 – Portaria 369/2020) advindos de Recursos Federais para o enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) com atendimento a 50 (cinquenta) Idosos em Acolhimento.		
Identificação do Serviço: Assegurar a continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento institucional para idosos conforme Tipificação Nacional dos Serviços, adotando e reorganizando novas medidas que facilita a não propagação do COVID-19.		
Metas: 1) Ações socioassistenciais que visam o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 ao Idoso Institucionalizado, promovendo condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, de proteção, de prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.		
Atividades a serem executadas para o cumprimento das Metas: • Proteção social dos Idosos Acolhidos, orientando e informando, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus; • Condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19; • Adaptação aos espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisório adequado à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid - 19; • Reforço na Higiene Pessoal, Limpeza Local e outros itens básicos e bens necessários que assegurem		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

proteção dos Idosos ou evitem a propagação do Covid-19;

- Alimentação rica em proteína e outros itens básicos na Instituição.

Despesas Previstas

- Planilha em anexo.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Forma de Execução	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
1	Ações socioassistenciais que visam o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 ao Idoso Institucionalizado	IDOSOS	50	JUL/2020	DEZ/2020

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: • Material de Consumo; • Serviços de Terceiros – Pessoa Física; • Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e • Despesas com Pessoal	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	-

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
R\$ 60.000,00		R\$60.000,00*			

*O pagamento da segunda parcela fica condicionado ao repasse do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

7 - DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do referido Termo de Colaboração está decorrente da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Afonso Cláudio, 06 de Julho de 2020.

MARIA DA PENHA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ANEZIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor

SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO À VELHICE “NINHO DE AMOR”

CNPJ-MF 28.522.738/0001-38

Rua Anália Vieira de Souza, N°. 339, Bairro São Vicente - Afonso Cláudio - ES.

CEP 29.600-000 - Telefax: (27) 3735-1667

Fundada em 06/06/1984

Planilha de Custo Mensal durante a pandemia

PRODUTO	CONSUMO	CUSTO	JUSTIFICATIVA
Energia	Mensal	R\$ 2.260,00	Aumento de consumo por aumento dos espaços necessários para adaptação dos ambientes durante a pandemia
Telefone fixo	"	R\$ 160,00	Aumento das demandas na comunicação de idosos com familiares devido o isolamento social
Telefone celular	"	R\$ 180,00	Aumento na demanda de comunicação via internet dos idosos residentes com familiares e amigos.
06 Cuidadora de idosos	"	R\$ 6.600,00	Adaptar a escala de apoio de 24x 72 horas
Higiene e limpeza	"	R\$ 1.500,00	Aumento na demanda de limpeza conforme plano de contingência da instituição
Lavanderia	"	R\$ 2.000,00	Aumento de uso de produtos químicos na lavagens de roupas separadas entre isolamento e coletivos
02 Profissional de limpeza	mensal	R\$ 2.200,00	Atender as exigências da vigilância sanitária no aprimoramento de limpeza específicas durante a pandemia.
01 profissional de lavanderia	mesal	R\$ 1.100,00	Atender a demanda de lavagem de roupas com mais eficiência durante a pandemia.
01 profissional de psicologia	mensal	R\$ 2.000,00	Atendimento nas demandas psicológicas dos idosos e funcionários
Alimentação	mensal	R\$ 2.000,00	Atendimento ao cardápio prescrito pela nutricionista para melhorar na imunidades dos idosos residentes
	TOTAL	R\$ 20.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 002/2020.

PROCESSO: 0012461/2020

Termo de Colaboração celebrado pela Municipalidade, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 14.935.427/0001-96 e a Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor - CNPJ N.º 28.522.738/0001-38.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor em prol ao Enfrentamento da Situação de Emergência decorrente da COVID-19. (Portaria nº 369/2020 – MDS).

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014; e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS: Valor Global R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

NATUREZA DA DESPESA: Projeto/Atividade: 2.045 – Elemento de Despesa: 3350430000 – Ficha: 133 – Fonte de Recursos: 13110000.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da publicação.

PARTÍCIPEs: Maria da Penha Silva – Secretária Municipal de Assistência Social/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, CPF N.º 003.284.797-13 e, Anézio Monteiro de Oliveira, Presidente da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor, CPF N.º 134.798.656-15.

Data de Assinatura: 06/07/2020.


MARIA DA PENHA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0067/2020 - PROC. Nº 12548/2020

Publicação Nº 283831

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020 - PROC. Nº 12548/2020

Base Legal: art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Empresa: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A - ESCELSA, inscrita no CNPJ nº 28.152.650.0045-92.

Objeto: referente a Extensão de Rede de Iluminação Pública, na localidade de Fortaleza, Zona Rural, neste Município de Afonso Cláudio/ES, conforme Ofício nº 0156/2020, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor total: R\$ 21.425,73 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: 12 01 25 451 0033, Projeto/Atividade: 2.090 - Expansão, Melhorias dos Serviços na Iluminação Pública, Elemento de Despesa: 33903900000, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte: 26200000000, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, Ficha: 443.

Afonso Cláudio/ES, 06 de julho de 2020.

Regina A. Fernandes de Souza

Chefe do Setor de Compras

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 002/2020

Publicação Nº 283707

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 002/2020.

PROCESSO: 0012461/2020

Termo de Colaboração celebrado pela Municipalidade, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 14.935.427/0001-96 e a Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor - CNPJ N.º 28.522.738/0001-38.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor em prol ao Enfrentamento da Situação de Emergência decorrente da COVID-19. (Portaria nº 369/2020 - MDS).

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014; e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS: Valor Global R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

NATUREZA DA DESPESA: Projeto/Atividade: 2.045 - Elemento de Despesa: 3350430000 - Ficha: 133 - Fonte de Recursos: 13110000.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da publicação.

PARTÍCIPES: Maria da Penha Silva - Secretária Municipal de Assistência Social/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, CPF N.º 003.284.797-13 e, Anézio Monteiro de Oliveira, Presidente da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor, CPF N.º 134.798.656-15.

Data de Assinatura: 06/07/2020.

MARIA DA PENHA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Prefeitura de Afonso Cláudio**

Região Serrana do Espírito Santo

[\(http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/)[🏠 \(HTTP://WWW.AFONSOCLAUDIO.ES.GOV.BR/SITE/\)](#) [MUNICÍPIO ▾](#) [PREFEITURA ▾](#) [SECRETARIAS ▾](#) [INFORMAÇÕES ▾](#)[SUPPORTE TI \(HTTP://WWW.AFONSOCLAUDIO.ES.GOV.BR/SITE/INDEX.PHP/PREFEITURA/SUPPORTE-TI\)](#) [TURISMO ▾](#)[GALERIA \(HTTP://WWW.AFONSOCLAUDIO.ES.GOV.BR/SITE/INDEX.PHP/GALERIA\)](#)[TRANSPARENCIA \(HTTP://AFONSOCLAUDIO-ES.PORTALTP.COM.BR/\)](http://afonsoclaudio-es.portaltp.com.br/)[E-SIC \(HTTP://WWW.AFONSOCLAUDIO.ES.GOV.BR/ESIC\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/esic)[OUVIDORIA \(HTTP://WWW.AFONSOCLAUDIO.ES.GOV.BR/OUVIDORIA/\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/ouvidoria/)[LICITACOES \(HTTP://WWW.AFONSOCLAUDIO.ES.GOV.BR/LICITACAO/\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/licitacao/)[ISS BANCARIO \(HTTP://ISS00.EL.COM.BR:8080/BC_ES_AFONSOCLAUDIO\)](http://iss00.el.com.br:8080/BC_ES_AFONSOCLAUDIO)[NF-E \(HTTPS://ES-AFONSOCLAUDIO-PM-NFS.CLOUD.EL.COM.BR\)](https://es-afonsoclaudio-pm-nfs.cloud.el.com.br)[SERVICOS ONLINE \(HTTPS://WILBURWRIGHT.EL.COM.BR/PM_ES_AFONSOCLAUDIO/SERVICES/INDEX.PHP\)](https://wilburwright.el.com.br/pm_es_afonsoclaudio/services/index.php)[Termos de Parcerias \(http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/category/termos-de-parcerias\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/category/termos-de-parcerias)

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020

[6 de julho de 2020 \(http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/24071\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/24071)

Termo de Colaboração celebrado pela Prefeitura de Afonso Cláudio, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, confira na íntegra:

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002 – COVID-19<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/wp-content/uploads/2020/07/EXTRATO-DO-TERMO-DE-COLABORACAO-Nº-002-COVID-19-2.pdf>**← DECRETO Nº 280/2020**<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/24066>

PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO PRODUZ MAIS DE 5 MIL MÁSCARAS DE TECIDO PARA A POPULAÇÃO → <http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/24075>

**Acesso Rápido****Sistema de
PEDIDO DE PROTOCOLO
ONLINE**[\(http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/protocolo/\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/protocolo/)**DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

Solicitar pelo email

rh@afonsoclaudio.es.gov.br[\(http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/)**SISTEMA DE SELEÇÃO MUNICIPAL**
[\(http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/DT/\)](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/DT/)



(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/23418>)

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 1952/20
(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/23418>)

3 de abril de 2020

(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/23418>)

Comentários desativados



(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/22623>)

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2020
(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/22623>)

14 de janeiro de 2020

(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/22623>)

Comentários desativados



(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/22557>)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/22557>)

8 de janeiro de 2020

(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/22557>)

Comentários desativados

Calendário de Pagamento 2020
(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/19950>)

Concurso Público
(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/category/concursos>)

Processos Seletivos
(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/category/processos-seletivos>)

Extratos dos Termos de Parcerias
(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/category/termos-de-parcerias>)

Informações Online

Escala de Trabalho – Servidores da Saúde
(http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/wp-content/uploads/2016/04/ESCALA_DE_SERVIDORES_SAÚDE.pdf)

Face Card (Cartão Alimentação)
(<http://www.ifacecard.com.br/>)

Nota Fiscal Eletrônica (<https://nf-afonsoclaudio-es.el.com.br/>)

SEMED – Portal do Aluno
(http://gac01.el.com.br:11080/gac_es_afonsoclaudio_aluno)

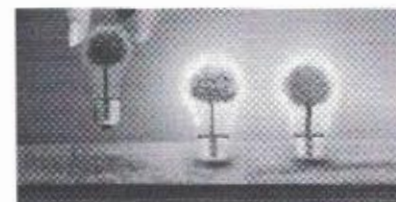
SEMED – Sistema de Educação Municipal
(http://gac01.el.com.br:10080/gac_es_afonsoclaudio/paginas/sistema/login.jsf)

Serviços Online
(<https://servicos.cloud.el.com.br/es-afonsoclaudio-pm/services/index.php>)

Suporte Informática
(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/prefeitura/suporte-ti>)

 **Conselho Público da Região Sudoeste Serrana**
www.cimpeiraazu.com.br

(<http://portaltransparencia.multiproject.com.br/index.php?cliente=02760004000101>)



MEIO AMBIENTE
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- CATEGORIA DE CONSERVADORES AMBIENTAIS
- FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
- CONSELHO MUNICIPAL DE DEBATE DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE


PREFEITURA MUNICIPAL
RUA: 24 de Abril nº 100 - Centro

(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/prefeitura/secretaria-de-meio-ambiente>)

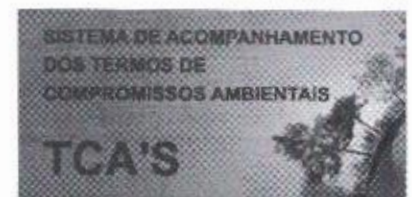


Portal da Câmara Municipal
www.cmac.es.gov.br

(<http://cmac.es.gov.br/>)



(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/wp-content/uploads/2017/08/defesa-civil.jpg>)



(<http://www.amunes.com.br/>)



(<http://www.condoeste.es.gov.br>)

Conselho Municipal de Saúde

Publicações

(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/category/conselho-municipal-de-saude>)

Conselho Municipal de Assistência Social

Publicações

(<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/category/conselho-municipal-de-assistencia-social>)

Horário de Funcionamento

Prédio Central: 7:00 às 13:00 h

Unidades de Saúde: 07:00 às 16:00 h

Farmácia Cidadã: 07:00 às 16:00 h

Vigilância Sanitária / Epidemiológica : 07:00 às 16:00 h

Centro de Reabilitação: 07:00 às 16:00 h

Casa do Cidadão: 07:00 às 13:00 h

Secretaria de Educação: 07:00 às 16:30 h

Secretaria de Assistência Social: 07:00 às 16:00 h

Secretaria de Obras: 07:00 às 16:00 h

CRAS: 07:00 às 16:00 h

CREAS: 07:00 às 16:00 h

Como chegar

